

**LEI Nº 1177/2016.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO  
EXECUTIVO MUNICIPAL PARA  
PERMUTAR COM MARCIANO MOURA  
FERREIRA IMÓVEL URBANO EM  
COMPENSAÇÃO À ÁREA QUE SERÁ  
DESTINADA A ABERTURA DA AVENIDA A  
COM RUA J, NO LOTEAMENTO  
ZEQUINHA CACHOEIRA II.**

O Povo de Araporã-(MG), através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte lei.:

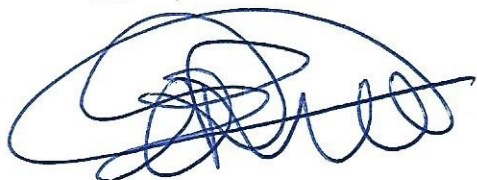
Art. 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a adquirir na forma de permuta parte de imóvel urbano, de propriedade do Marciano Moura Ferreira, nos termos da matrícula R-2-16.644 do CRI da Comarca de Tupaciguara-(MG), situado na Avenida A, esquina com Rua J, no loteamento Zequinha Cachoeira II, em Araporã-(MG), lote este com as seguintes medidas, divisas e confrontações:

“ – Um terreno urbano, sem benfeitorias, com área de 12,23 m<sup>2</sup>, designado lote 10-A, da quadra 19, dentro dos seguintes limites e confrontações; pela frente com a Avenida “A”, onde mede 8,48 m; pela direita com o lote 10 em duas direções; a 1ª direção, onde mede 3,06m; na 2ª direção, onde mede 2,14 m; e, pelos fundos, com o lote 09, onde mede 6,00 m, situado no loteamento Zequinha Cachoeira II, em Araporã-(MG).”

Art. 2º. – Após o desdobro do Lote 10, em Lote 10 e 10-A, o Lote 10 passou a ter as seguintes características:

“ – Um terreno urbano, sem benfeitorias, com área de 191,67 m<sup>2</sup>, designado lote 10, da quadra 19, dentro dos seguintes limites e confrontações; pela frente com a Avenida “A”, onde mede 15,75 m; pela direita com o lote 11, onde mede de 16,77 m; e, pelos fundos, com os lotes 09 e 12, onde medem de 23,46 m, situado no loteamento Zequinha Cachoeira II, em Araporã-(MG).”

Art. 3º. – O lote 10, com área de 191,67 m<sup>2</sup>, desdobrada da área utilizada pelo Município para regularização dos logradouros públicos, continuará pertencendo a Marciano Moura Ferreira, que receberá em permuta do Município em compensação à área cedida e utilizada pelo Município para urbanização da Avenida “A”, esquina com Rua “J”, o imóvel matriculado no CRI da Comarca de Tupaciguara-(MG), sob nº 16.643, conforme abaixo descrito,:



“ – Um terreno urbano, sem benfeitorias, com área de 140,00 m<sup>2</sup>, designado lote 09, da quadra 19, dentro dos seguintes limites e confrontações; pela frente com a Rua “J”, onde mede 10,00 m; pela direita com o lote 10, onde mede 14,00 m ; pela esquerda com o lote 08, onde mede 14,00 m; e, pelos fundos, com o lote 12, onde mede 10,00 m, situado no loteamento Zequinha Cachoeira II, em Araporã-(MG).”

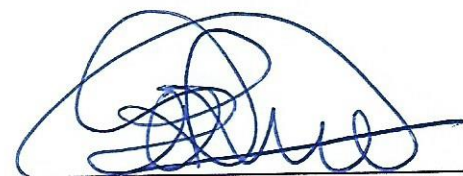
Art. 4º. – No imóvel acima descrito (lote 09 da quadra 19), fica autorizado o Executivo Municipal promover o desdobro da área primitiva, já que foi ocupada á área de 60,00 m<sup>2</sup> pela abertura da Rua “J”, autorizado ainda, a desafetação do Patrimônio Público Municipal e transferência ao Sr Marciano Moura Ferreira, em aquisição pelo Município de Araporã-(MG), mediante permuta, pela cessão do lote 10-A retro mencionado, utilizado para a abertura e urbanização dos logradouros públicos denominados Avenida “A”, esquina com Rua “J”.

Art. 5º. – Fica autorizada a afetação ao Patrimônio Público Municipal do lote nº 10-A, utilizado para a abertura e urbanização dos logradouros públicos denominados Avenida “A”, esquina com Rua “J”, conforme descrição retro efetuada.

Art. 6º - As despesas de desafetação, afetação, desdobro de áreas, escrituração e registro de mencionadas áreas correrão as expensas dos cofres públicos municipais, ficando autorizado a utilização de recursos financeiros de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 18 dias do mês de outubro de 2016.



**RONALDO SANDRE**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORA  
SANÇÃO LEI Nº 1173 / 16  
DATA: 18 / 10 / 16  
  
**Ronaldo Sandre**  
Prefeito Municipal